

## A COMISSÃO DA VERDADE E O DIREITO À MEMÓRIA

**Aluno: Lior Zisman Zalis**  
**Orientador: João Ricardo Dornelles**

*“Exilado na extensão total dos meus exílios  
tão numerosos como as coisas  
e os fatos  
perdidos para sempre  
em minha memória e em meu passado  
em meu presente e em meu futuro (...)  
(...) porque foram fatos  
que se desfizeram em fatos  
que não aconteceram e que por isso  
se transformaram  
na ponte que se partiu  
ou simplesmente porque  
morreram naquelas tardes  
em que deixaram de ser  
ligações de vida às vidas  
em que foram acontecer  
(e não há morte mais viva  
que a dos atos de esquecer)”*  
**Moacir Félix,**  
*Canção do Exílio Aqui<sup>1</sup>*

### **Introdução**

A pesquisa desenvolvida no ano de 2012 faz parte de um projeto de estudos sobre como se dá uma transição de período autoritário para uma democracia, dentro de uma perspectiva de memória. Com uma temática bastante abrangente, optou-se por uma abordagem teórica da importância da memória e do testemunho dentro de uma transição de governos, assim como uma abordagem da prática da justiça transicional com a criação da Comissão da Verdade, não só no Brasil como em outros 21 países.

Frente à realidade transicional, deve-se lidar com a difícil tensão entre o desejo de enterrar o passado para não provocar a ira das vítimas com o poder e a exigência ética e política de enfrentar os crimes de um regime anterior<sup>2</sup>. Contudo, a pior das soluções é

---

<sup>1</sup> FELIX, Moacyr. *Canção do Exílio Aqui*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

<sup>2</sup> HAYNER, Priscilla. *Verdades Innombrables*, México: Fondo de cultura económica, 2008.

ignorar o problema e provocar recalques na sociedade como um todo, enterrando o passado para nunca mais ser encontrado.

A memória é o que dá existência à injustiça passada, e é através da memória que se busca restaurá-la. A memória é perigosa, começa complicando as coisas quando abre feridas e resgata da escuridão do passado traumas coletivos e lembranças abomináveis, mas deve culminar em um projeto de reconciliação. Porém, é através da memória que a injustiça do passado pede justiça no presente, mantendo viva a consciência de algo que deve ser resolvido. É preciso seguir recordando para que as gerações posteriores possam fazer justiça a respeito das injustiças cometidas com seus antepassados.

Muito se faz para impedir a perpetuação da memória, como a tentativa de esquecer passado através de documentos sigilosos impedidos de serem divulgados e corpos não encontrados, sem registro de morte, além da anistia a todos os algozes. Trata-se de uma tentativa de fazer presente uma realidade precisamente por sua ausência.

Diante disso, é fundamental a análise dos mecanismos encontrados para a manutenção da memória e a busca por uma verdade, entre os quais pode-se destacar a comissão da verdade. Criada no Brasil em 2011 e utilizada em diversos países, ela assume uma roupagem de justiça histórica de forma a ser extremamente ativa na justiça de transição e peça chave para a reconciliação nacional e à manutenção de uma real democracia.

Assim, o presente relatório busca analisar os vetores que levam a criação de uma comissão da verdade; uma introdução das vítimas nos procedimentos judiciais e extrajudiciais e a importância da justiça anamnética para a não repetição das atrocidades do passado. Uma análise da formação de uma história nacional e os conflitos entre aqueles que vivem para contar e a memória das vítimas se faz necessário para a compreensão do tema, assim como os mecanismos de esquecimento provocados para sustentar certos tipos de verdades.

O presente relatório conta, além do conteúdo acadêmico acerca das reflexões sobre o tema, com trechos, tais como depoimentos, poesias e comentários sobre o direito à memória. A escrita literária como forma de testemunho – compreendida também como *literatura de testemunho* – atua de forma ilustrativa à provocar a catarse para o enriquecimento do debate. Tratando de memória, é fundamental lembrar, o testemunho é a palavra da vítima e muitas vezes é a única força que resta para resistir.

“De minha parte, tinha decidido firmemente que, independente do que me viesse a acontecer, não me teria tirado a vida. (...) Simplesmente porque não queria sair de cena, não queria suprimir a testemunha que podia me tornar.” (H. Langbein)<sup>3</sup>

## **O Progresso como elemento neutralizador da memória**

---

<sup>3</sup> Trecho destacado em: AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008. Pg. 25.

*“Fui assassinado.  
Morri cem vezes  
e cem vezes renasci  
sob os golpes do açoite.*

*Meus olhos em sangue  
testemunharam  
a dança dos algozes  
em torno do meu cadáver.*

*Venho falar  
pela boca de meus mortos.  
Sou poeta-testemunha,  
poeta da geração de sonho  
e sangue  
sobre as ruas de meu país.*

*A própria voz dos companheiros  
tarda,  
como se viesse de muito longe,  
como se a sombra lhe roubasse o  
corte.  
Nessa noite parada sobrevivemos.  
Ficou-nos a palavra, embora  
reprimida.”  
(Pedro Tierra, Poema-Prólogo)<sup>4</sup>*

A invisibilidade das vítimas é um fator característico dos procedimentos históricos. A visão do progresso compreende como inevitável a vítima, e natural dentro da história, ou seja, em nada importam ao presente. Na célebre frase de Hegel “A lógica dos vencedores é o progresso, nela as vítimas são males inevitáveis ou degraus necessários para a evolução da história”.

Igualmente, a modernidade compreende o tempo dentro de uma visão linear, na qual o passado não encontra mais lugar, passa a ser insignificante na preeminência do presente. Deleuze descreve nosso hábito de pensar a *sucessividade* como a primeira forma para explicar o tempo, “pois projetamos sobre o tempo a imagem do movimento mecânico”<sup>5</sup>. Assim, o tempo passa a ser uma sucessão de presentes sobrepostos em

---

<sup>4</sup> Pedro Tierra ou Hamilton Pereira (pseudônimo), que nasceu em Porto Nacional (TO), em 1948. Viveu em seminários e prisões. Por sua militância na Ação Libertadora Nacional (ALN), cumpriu cinco anos de prisão (1972/77) em Goiânia Brasília e São Paulo, sofrendo tortura. Libertado, contribuiu para fundar e organizar Sindicatos de Trabalhadores Rurais. É membro da diretoria executiva do PT desde 1987. Foi secretário de Cultura do Distrito Federal. Desde 2003 é presidente da Fundação Perseu Abramo. Militante informal do MST; participou da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

<sup>5</sup> MENDES, Alexandre Pinto. “Políticas da memória e justiça no Brasil: algumas questões”. Pg. 387. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

caminho unidirecional, os acontecimentos passados não são relevantes para o presente, pois são sempre algo a ser superado, como se cada presente fosse um ponto zero na história<sup>6</sup>. Por meio do esquecimento do passado, o progresso empurra os homens para o futuro.

O tempo linear parte de uma concepção teleológica da história, em que o *telos*, ou seja, o fim, o objetivo, está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento do processo histórico desde sua origem. Isso acarreta numa produção de um pensar histórico em que o passado é necessariamente subordinado ao presente (desconhecendo seu papel e sua influência sobre a atualidade das instituições). Essa concepção está na base do tempo cronológico quantificável e objetivo que, dentro da concepção teleológica, acaba por absorver a causalidade como característica primordial.<sup>7</sup>

Essa causalidade afere a uma relação de necessidade na passagem do passado para o presente, uma sucessão de fatos com um fim. Esse processo é apresentado como progresso, de maneira que a narrativa histórica daí emergente se confunde com a própria história dos vencedores, como aponta Walter Benjamin<sup>8</sup>. A história, portanto, seria compreendida como uma dialética entre os vencedores e vencidos na qual seu produto que funda o presente é fruto exclusivo dos vencedores. O substrato da história dos vencidos – dos índios, africanos, homossexuais, trabalhadores rurais, trabalhadores urbanos, mulheres, nordestinos, apátridas, *muçulmanos*<sup>9</sup>, refugiados, entre outros cuja memória se quis apagar - acaba por ser alvo de políticas de esquecimento a amnésia nacional que buscam subverter e apagar suas respectivas memórias da narrativa histórica do país e retirar sua importância para ao presente. A *memória dos vencedores* atua como força que busca neutralizar a *memória dos vencidos* em favor do progresso.

Nesse contexto, a função da memória seria reduzida a registrar a necessidade de vencedores e vencidos, lembrando-nos, sobretudo, que o passado não poderia ter sido diferente do que foi. “A inevitabilidade do passado, portanto, não é mais do que a projeção do fatalismo presente: a paralização de toda possibilidade de ação atual”<sup>10</sup> frente essa memória esquecida.

Walter Benjamin utiliza o quadro de Klee, *Angelus Novus* para descrever o fenômeno do progresso, no qual o anjo da história volta os olhos sobre o passado e observa catástrofes sem fim. O anjo gostaria de ajudar os mortos e reerguer as ruínas e reconstruir o que foi perdido, mas um vendaval o arrasta *imparavelmente* para o futuro

---

<sup>6</sup> RUIZ, Castor Bartolomé. “Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas”. Pg.70. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. Direitos Humanos. *Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>7</sup> MENDES, Alexandre Pinto. “Políticas da memória e justiça no Brasil: algumas questões”. Pg. 387. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. Direitos Humanos. *Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>8</sup> Idem. Pg. 385.

<sup>9</sup> Muçulmanos, descritos por Giorgio Agamben em *O que resta de Auschwitz*, são os sobreviventes do holocausto, os “cadáveres ambulantes, um feixe de funções físicas já em agonia.”. Esses sobreviventes que reduziram sua humanidade a um meio termo entre o humano e o inumano.

<sup>10</sup> Idem. Pg. 386.

enquanto às suas costas um monte de ruínas e destroços e montanhas de corpos crescem aos céus. “Aquilo que chamamos de progresso é este vendaval”<sup>11</sup>

Com o mito do progresso, utiliza-se o recurso do esquecimento para apagar as vítimas da história e superá-las. As vítimas assumem uma posição secundária, ultrapassável. Porém, pensar a justiça a partir das vítimas é trazê-las de volta a narrativa da história como parte constitutiva do presente. Junto com a vítima, trazer sua memória, a *memória dos vencidos*.

A relação com o passado não pode se dar por meio de sua superação e conservação unidirecional, “como se retirássemos os degraus da escada que deixamos atrás de nós a medida que fossemos subindo: sempre podemos voltar a descer mais fundo no passado, e sempre a partir de uma ação presente”<sup>12</sup>. O passado considerado superado volta para interrogar o presente através da *memória dos vencidos* para trazer de volta o que o progresso lhe negou e esqueceu, para então mudar a concepção de história criada a partir de seu esquecimento. Essa concepção criada dentro da lógica de progresso se assenta sobre a *memória dos vencedores*. Esse substrato da memória cria o presente, e com ele a verdade. Como alerta W. Benjamin:

A ideia de progresso do gênero humano na história não se pode separar da ideia da sua progressão ao longo de um tempo homogêneo e vazio. A crítica da ideia dessa progressão tem de ser a base de crítica da própria ideia de progresso.<sup>13</sup>

A memória é a potência da verdade, quem detém a memória, detém a verdade sobre os acontecimentos e sobre a posição histórica dos sujeitos. A memória pode produzir diversas verdades sobre um único fato, a *memória dos vencedores* pode negar as vítimas assim como trazer seu esquecimento, reproduzindo um discurso injusto sobre o passado. Essas estratégias de esquecimentos, a *amnésia*, buscam dar sentido aos acontecimentos do passado como justos através da desconsideração das vítimas. Pois quem detém o domínio da memória, detém a hermenêutica do passado e, por conseguinte, o controle do futuro.

Contudo, é válida a ressalva que a memória, como potência de um sujeito ou de uma coletividade, pode vir a produzir abusos, utilizando-a como ferramenta de vingança para um acontecimento passado de forma a interpelar o presente como direito de vingar-se. Um exemplo desse comportamento traduz-se no caso da perseguição dos tutsi pelos hutus em Ruanda. Este provocou barbaridades

<sup>11</sup> BENJAMIN, W. Tese IX, *Sobre o conceito de história*. In: O Anjo da História. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. Pg. 14.

<sup>12</sup> MENDES, Alexandre Pinto. “Políticas da memória e justiça no Brasil: algumas questões”. Pg. 389. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. Direitos Humanos. *Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>13</sup> BENJAMIN, W. Tese XIII, “Sobre o conceito de história” In: O Anjo da História. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.. p. 17.

catastróficas na realidade desse país e um genocídio monstruoso pela reivindicação de um direito de memória no qual os tutsi perseguiram os hutus na Guerra Civil de Burundi. Nesse sentido, a memória é uma potência paradoxal que pode resultar em barbáries, invocando um ressentimento latente na coletividade e no individual.<sup>14</sup>

A *memória dos vencidos* interpela o presente através da *memória anamnética* que se volta sobre o passado para dar sentido ao que aconteceu<sup>15</sup>. A função da memória, como expressão do passado das classes oprimidas, é diversa da memória dos vencedores, esta que pretende apagar as marcas de luta que se produzem vencedores e vencidos e os tempo de opressão que sustentam o presente. A expressão do passado sob a ótica dos vencidos, anuncia uma indeterminação do presente, em potência de transformação, “com uma possibilidade sempre atual da ação revolucionária interruptiva”<sup>16</sup>

Assim, com o resgate dessa memória perdida, a relação entre passado e presente passa a afastar-se da lógica de causalidade, atuando como uma *abertura*, na qual o presente é sempre uma possibilidade de reescrever a história e, portanto, de alteração da própria representação objetiva do passado contado pelas narrativas oficiais.<sup>17</sup>

O passado é esquecido de forma intencional, narrado de forma imperativa através de sua interpretação sob a ótica dos vencedores. Ambas as dimensões da memória, a *amnésia* e *anamnese* se confrontam para definir o sentido de justiça no presente, sendo suas invocações estratégias de poder para legitimar a ordem dos vencedores como natural ou trazer à tona a narrativa das vítimas como peça chave na determinação do presente.<sup>18</sup>

### **Dando voz ao testemunho: Justiça Anamnética e a coesão da memória**

*“O "interrogatório" reiniciou para que eu confessasse os assaltos: choques, pontapés nos órgãos genitais e no estomago palmatórias, pontas de cigarro no meu corpo. Durante cinco horas apanhei como um cachorro. No fim, fizeram-me passar*

---

<sup>14</sup> RUIZ, Castor Bartolomé, “Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas”. Pg.70. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. Direitos Humanos. *Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>15</sup> A memória anamnética diferencia-se da mnemese que é a rememoração espontânea e sem sentido, é a lembrança de fatos sem nenhum tipo de intencionalidade. A memória anamnética nega a existência de uma rememoração objetiva, sem nenhum fundamento de existir, toda memória é necessariamente uma escolha, sendo a capacidade de dar sentido ao passado pela rememoração do acontecido. Ver: MATE, R. *La herencia del olvido*. Madrid: Errata naturae editores, 2008.

<sup>16</sup> MENDES, Alexandre Pinto. “Políticas da memória e justiça no Brasil: algumas questões” Pg. 386. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. Direitos Humanos. *Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>17</sup> Idem. Pg. 386

<sup>18</sup> RUIZ, Castor B. “Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas.”. Pg. 67. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. Direitos Humanos. *Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

*pelo "corredor polonês". Avisaram que aquilo era a estreia do que iria ocorrer com os outros dominicanos. Quiseram me deixar dependurado toda a noite no "pau-de-arara". Mas o capitão Albernaz objetou: "não é preciso, vamos ficar com ele aqui mais dias. Se não falar, será quebrado por dentro, pois sabemos fazer as coisas sem deixar marcas visíveis". "Se sobreviver, jamais esquecerá o preço de sua valentia".* (Testemunho de Frei Tito<sup>19</sup>)

A reivindicação da memória das vítimas é um elemento crucial para a reconstrução do sentimento de justiça, seja após um passado autoritário, seja após conflitos étnicos e guerras civis, que dará ensejo à reconciliação nacional. A importância da reconciliação evoca "*saldar cuentas con el pasado*"<sup>20</sup> e lembrar o que foi esquecido. A produção desse esquecimento é resultado do "vendaval do progresso", um esquecimento enraizado no ideal de ordem e civilização que se estabeleceu. Benjamin, em profética acidez anuncia "Não há documento de cultura que não seja também documento de barbárie"<sup>21</sup>

Tratam-se de estratégias de amnésia histórica, relacionadas com as barbáries que as provocaram. Seu esquecimento resulta num recalque social-político, impedindo a reflexão e a consciência da realidade histórica que foi produzida, de forma a ocultar o passado e seus traumas.<sup>22</sup> O resultado são precisamente mecanismos de repetição, pois as sociedades são destinadas a repetir o que são incapazes de elaborar<sup>23</sup>.

Frente essa realidade, no esparramar-se da história, a vítima mostra-se ativa unicamente com seu silêncio, e perece com o tempo até ser esquecida, pois a palavra acaba sendo seu último recurso ativo. A vida e a morte da vítima não mais pertencem a ela: a sobrevivência às atrocidades do passado em nada importam ao presente e a morte das vítimas, muitas vezes anônimas por falta de atestado de óbito ou por desaparecimentos dos corpos, "roubam da morte o significado de desfecho de uma vida

---

<sup>19</sup> Este é o depoimento de um preso político, Frei Tito de Alencar Lima, 24 anos. Dominicano. (Redigido por ele mesmo na prisão). Este depoimento escrito em fevereiro de 1970 saiu clandestinamente da prisão e foi publicado, entre outros, pelas revistas Look e Europeo.

<sup>20</sup> Expressão em espanhol que significa resolver as questões pendentes no passado, ou resolver o passado. Muito usado em discursos pós ditaduras militares na América Latina para evocar a importância da memória e de descobrir a verdade escondida nesse passado não solucionado.

<sup>21</sup> BENJAMIN, W. Tese VII, *Sobre o conceito de história*. In: O Anjo da História. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. Pg. 13

<sup>22</sup> DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, María E. R. "O estatuto moral da vítima. Superando a justiça procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça" Pg. 89. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>23</sup> TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da Ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010. Pg. 9.

realizada, informando que nem a morte pertence ao desaparecido e que ele não pertencia a ninguém<sup>24</sup>, que corresponde a uma *morte metafísica*<sup>25</sup>.

É nesse sentido que se deve recorrer a força do testemunho das vítimas para instaurar um processo restaurativo à proclamar uma justiça histórica. Essa restauração, ou reconstrução do passado, exige considerar no debate moral e político os ausentes, fazendo a vítima expressar sua voz, exigindo justiça ou reparação pelas violências sofridas<sup>26</sup>. Essa é a importância do testemunho, a fala que resgata forças e atua como potência modificativa do presente.

A ferramenta do testemunho encontra lógica da justiça anamnética, aquela que “escova a história a contrapelo”. A realidade do presente esta construída também pelas experiências frustradas das vítimas e o que a justiça anamnética faz é procurar a memória das vítimas e sua potência política oculta para transformar o presente.

A rememoração, enquanto capacidade do sujeito pode, ser de um lado, aleatória, as memórias evocadas são lembranças desprovidas de intencionalidade, também chamada de *mnemese*<sup>27</sup>. A anamnese, por outro lado, é um mecanismo humano descrito pelos antigos utilizado para dar sentido aos acontecimentos do passado, é chamada de memória anamnética aquela que interroga o passado buscando recordações carregadas de sentidos.

Essa memória anamnética é fruto da capacidade do ser humano de interpretar os acontecimentos de sua história, portanto, a capacidade de um coletivo de dar sentido à sua própria narrativa. A *memória dos vendedores* e a *memória dos vencidos* são formas de anamnese, pois ambas produzem um memória diretamente ligada a posição histórica dos sujeitos e evocam seus sentidos sob o mesmo prisma. Porém, o que se deve atribuir como justiça anamnética diz respeito a um passado específico, segundo Reyes Mate<sup>28</sup>, “não é qualquer passado, se não o passado dos vencidos (o dos vencedores sempre esteve presente)”. O que encontra lugar na justiça anamnética é a memória anamnética dos vencidos, soterradas pelo progresso, mas resgatadas do esquecimento, para se fazer escutada através do testemunho.

A função do testemunho é de trazer coesão à memória esquecida nos cantos dos corredores do progresso e reunificar as histórias das vítimas de forma a remodelar a narrativa histórica de um país, até então sustentada pela memória dos vencedores. Nesse sentido, a justiça anamnética coloca as vítimas como elemento central da reconciliação de um passado problemático, reescrevendo a história.

---

<sup>24</sup> TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil”. Pg. 269. Em: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da Ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010

<sup>25</sup> DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, María E. R. “O estatuto moral da vítima. Superando a justiça procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça”. Pg. 87. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>26</sup> Idem. Pg. 90.

<sup>27</sup> RUIZ, Castor Bartolomé, Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas. Pg.70. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>28</sup> MATE, Reyes. “La herencia del olvido”. El País, 18 de Janeiro de 2009.



### **Justiça Anamnética como alternativa à justiça procedimental: uma justiça restaurativa.**

*“Sem que me fizessem uma só pergunta, “só para arrepiar”, na gíria dos torturadores, experimentei na carne toda a selvageria do aparelho de repressão montado desde 1964. Inicialmente um brutal espancamento, murros, telefones, tapas, chutes no estômago, cacetadas nos joelhos e nos cotovelos, pisões nos rins. Depois, apesar de meu esforço para resistir, tiraram-me as roupas, deixando-me completamente nu, amarraram-me no pau-de-arara, e passaram a me aplicar choques elétricos, com descargas de 140 volts, na cabeça, nos órgãos genitais, na língua.” (Testemunho de Paulo Fonteles)*

A justiça anamnética é a busca por uma justiça histórica e possui diferentes propósitos daqueles que se buscam na justiça procedimental. A justiça histórica busca restaurar a história em sua plenitude narrativa, mostrando seus lados e suas verdades. A justiça anamnética recorre às vítimas precisamente por sua ausência durante o processo de formação da narrativa histórica de seu país, de forma a restaurar sua alteridade ferida negada pelos mecanismos de esquecimento.

Quando se fala em justiça anamnética não se trata de buscar uma justiça procedimental, que tem como fim a sentença e a coisa julgada (*res judicata*). Segundo Agamben, a produção da *res judicata*, mecanismo no qual a sentença substitui o verdadeiro e o justo, é o fim último do direito, e além da sentença processual ele não consegue ir.<sup>29</sup> Assim, o fim último da justiça procedimental é, para além de valores morais, a aplicação do direito.

Diante disso, a justiça procedimental procura o sentido de justiça a partir de uma ordem pré-determinada engendrada de procedimentos legais. Benjamin aponta, em *Sobre uma crítica da violência*, a forma que a ordem e o direito se identificam<sup>30</sup>. O direito como regime legal da ordem atua como garantidor de uma suposta paz social, mantida através de meios legítimos do uso da violência<sup>31</sup>. A justiça é transferida para dentro dessa ordem como corpo do direito vigente. Aquele que comete a injustiça, atua como transgressor da ordem e da lei positiva. Com isso, a justiça tem seu objetivo principal de restaurar a transgressão da ordem e reestabelecer o equilíbrio, evitando sua

---

<sup>29</sup> AGAMBEN, G. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008. Pg. 28

<sup>30</sup> Benjamin aponta a identificação do direito e ordem a partir da perspectiva do uso legítimo da violência e do direito como o legitimador da violência.

<sup>31</sup> Benjamin aponta dois momentos de uso da violência: A violência instituinte, que funda o direito, e a violência mantenedora, que mantém o direito.

transformação<sup>32</sup>. No processo judicial as vítimas atuam como elementos secundários, apenas como narradores dos fatos e, em seguida, descartadas.

É importante analisar que a fundação da ordem jurídica tem estreita relação com a progressão histórica que funda o direito e que, por conseguinte, são ecos da memória dos vencedores. A *memória dos vencedores*, como já analisado, passa a se fazer presente buscando neutralizar a *memória dos vencidos*. Junto com a memória que vence, toda uma bagagem cultural de morais e costumes – que em um sentido amplo pode ser chamada de civilização – passa vigorar como verdade, assim como a concepção de justiça e de ordem. O direito, portanto, passa a ser a positivação dos costumes e dos valores dos vencedores, colocando, em muitos casos, na criminalidade os costumes dos vencidos.<sup>33</sup>

Uma diferença importante entre ambos procedimentos de justiça é que a justiça procedimental, durante o juízo, somente se pede o relato das vítimas se este é necessário para respaldar uma determinada linha de ação do processo, que normalmente afeta uma série muito limitada de acontecimentos relacionadas ao delito que se julga. A vítima atua como elemento secundário no processo, enquanto todo o procedimento volta seus olhos para o delito em si

Nesse sentido, o que se busca através da justiça anamnética é trazer as vítimas – os vencidos – para o centro da justiça. Não é um sentido de justiça que busca ser justo de fora que as vítimas ditem as sentenças ou administrem os procedimentos, isso acarretaria num sentimento de vingança que prejudicaria a reparação do dano, convertendo-se em outro dano, num ciclo vicioso de algozes e vítimas se intercalando no banco do réu.

O que se busca é uma justiça que se propõe a dar sentido ao justo a partir da alteridade ferida das vítimas, cujo objetivo é reparar o mal feito a elas. A preservação da ordem e da lei serão consequências derivadas dessa reparação.<sup>34</sup> A justiça histórica busca a verdade através da vítima de forma a preencher as lacunas do esquecimento para restaurar a história e a memória do país.

O primeiro passo para a produção de uma justiça restaurativa é o reconhecimento dos abusos cometidos pelo Estado e seu papel na violação de direitos humanos em determinado período de sua história, reconhecendo sua atuação na produção de vítimas desses abusos. Reyes Mate aponta a importância da vítima nesse processo de afirmação da justiça: “*A la víctima se la recupera a través del reconocimiento político (...) y que consiste en decir públicamente que esos ciudadanos asesinados, no solamente son ciudadanos de pleno derecho, sino que la significación*

---

<sup>32</sup> RUIZ, Castor B. “*Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas.*” Pg. 69. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>33</sup> Um exemplo é a forma como a Capoeira e as religiões afrodescendentes foram criminalizadas nos tempos do engenho no Brasil, além de mecanismos jurídicos de criminalização da pobreza, resgatando tempos escravocratas e segregacionistas.

<sup>34</sup> RUIZ, Castor B. “*Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas.*” Pg. 72. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

*del daño sufrido es el referente obligado para el nuevo proyecto político democrático.*<sup>35</sup>

Essa caminho através de uma justiça restaurativa por parte do Estado é uma busca oficial da verdade e assume um papel chave para sua responsabilização pelas atrocidades cometidas do passado. O caráter oficial dá mais legitimidade aos resultados desses procedimentos restaurativos ao contrário de algo extraoficial de origem duvidosa.

O Estado, na hora de responder pelos abusos do passado, pode ter diversos objetivos: castigar os autores, estabelecer a verdade, reparar os danos às vítimas com uma espécie de indenização, render homenagem às vítimas e evitar mais abusos. Além de fomentar a reconciliação nacional e discutir os conflitos do passado, ou assumir um compromisso com a preservação dos direitos humanos de forma a não repetir os abusos. Com esses objetivos, podem ser tomadas certas atitudes, como celebrar juízos em tribunais internacionais, realizar uma purga dos servidores públicos e agentes da segurança, criar comissões de investigação, dar acesso individualizado aos arquivos policiais, realizar reformas no exército, na política e no poder judiciário, construir monumentos, conceder reparação as vítimas, entre outros.<sup>36</sup>

Tais objetivos são parte desse processo de restauração histórica do país e de uma possível conciliação nacional. Eles incluem preservar a memória das vítimas e restaurar sua alteridade ferida, trazendo-as para o centro do debate da justiça. Dentre os objetivos, encontram-se certas medidas procedimentais para a garantia de justiça, porém são as mais difíceis.

Muitas das tentativas de processar e castigar os responsáveis pelas graves violações nos regimes anteriores esbarram com a forma que se deu a transição para o regime democrático, na qual os repressores do antigo regime recebem algum tipo de impunidade frente às ações judiciais, podendo inclusive serem incluídos no novo regime como parte da conciliação, como ocorreu no Chile com Pinochet.<sup>37</sup> Quando os ditadores e outros vitimários ajudam a desenhar o fim do seu próprio regime, o normal é que coloquem limites à responsabilização de seus próprios crimes<sup>38</sup>. Em muitos países o recurso da anistia foi utilizado, como na Argentina logo antes dos militares deixarem o poder em 1983, que depois foi revogada com auxílio do informe da *Comission Nacional sobre la Desaparicion de Personas*; no Chile e no Brasil. Colocado desse modo, Adorno afirma que “o gesto de tudo esquecer e tudo perdoar, privativo de quem sofreu as injustiças, acaba advindo daqueles que praticaram a injustiça”.

Portanto, trata-se da manutenção da *memória dos vencedores* frente a uma transição fragilizada e um processo de reconciliação suspeito, no qual a posição

---

<sup>35</sup> MATE, Reyes. “La memoria, principio de la justicia”. Esse texto foi originalmente pronunciado em uma conferência no Museu do Holocausto de Buenos Aires em 2009.

<sup>36</sup> HAYNER, Priscilla. *Verdades Innombrables*. México: Fondo de cultura económica, 2008. Pg. 38

<sup>37</sup> Pinochet, após o plebiscito que decidiria sua permanência no poder – que terminou com a vitória de Patricio Aylwin como presidente eleito -, acabou se auto intitulado (por meio de modificações na Constituição chilena de 1980) chefe supremo das forças armadas e, seguido de sua saída da presidência, passou a ser senador vitalício.

<sup>38</sup> Idem. Pg. 40.

histórica dos sujeitos tem direta relação com o poder de mudança de sua realidade política, como ocorreu em El Salvador, África do Sul, Chile e Brasil.

### **Aplicação da justiça anamnética: Organismos de busca pela verdade.**

*“(...) nua, foi obrigada a desfilar na presença de todos, desta ou daquela forma, havendo, ao mesmo tempo, o capitão PORTELA, nessa oportunidade, beliscado os mamilos da interrogada até quase produzir sangue; que, além disso, a interrogada foi, através de um cassetete, tentada a violação de seu órgão genital; que ainda, naquela oportunidade, os seus torturadores faziam a autopromoção de suas possibilidades na satisfação de uma mulher, para a interrogada, e depois fizeram uma espécie de sorteio para que ela, interrogada, escolhesse um deles. (...)”*

*(Testemunho sobre a Professora Maria Mendes Barbosa)*

As políticas de esquecimento que marcaram diversos países recém saídos de seus governos autoritários e estados de exceção, atuaram de forma a manter afastada a memória das vítimas e das famílias dos desaparecidos e torturados, assim como deixar o passado esquecido como se já tivesse passado. Wadih Damous, Presidente da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, recém-instalada, em discurso na Assembleia Legislativa do Estado do Pará afirmou “Os torturadores têm medo da luz do sol”. Com o passar dos anos, mostrando-se presente a vontade da sociedade de buscar o direito à memória e à verdade, criaram-se mecanismos, em sintonia com o avançar democrático, para desenterrar esse passado e buscar o acesso a essa história que tentava se esquecer.

No Brasil, por exemplo, após o reestabelecimento da democracia, o tema da ditadura militar era extremamente sensível, porém extremamente latente. A tentativa de acessar aos documentos era complicada pela Lei 8159/91 (Lei dos Arquivos) e por sua contemporânea, a Lei dos Arquivos (11.111/ 05). Além disso, com uma pressão dos militares no poder, ficava cada vez mais complicado para as famílias dos desaparecidos encontrarem seus corpos e exigirem uma responsabilização e indenização. Alguns avanços no acesso à informação, como nos processos judiciais da Guerrilha do Araguaia, positivamente de certos direitos na Constituição de 88 e a nova lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/11) auxiliaram esse caminhar na busca pela memória e pela verdade. A Comissão Nacional da Verdade foi criada em 2011.

As tentativas de busca pela verdade e pela memória podem não ser satisfatórias pela via judicial, como já observado, e vão para algo além do processo. Pouco a pouco, nos processos de transição, foram se desenvolvendo enfoques alternativos e complementares para abordar a redenção de contas. No Brasil, por exemplo, trabalhado em silêncio e com o apoio de instituições religiosas, conseguiram documentos judiciais denunciando as torturas de presos, além de testemunhos e relatos sobre os aparatos de

torturas, formando um livro chamado “*Brasil: Nunca Mais*” em 1985. No Uruguai, o *Servicio Paz y Justicia* (Serpaj) elaborou “*Uruguai: Nunca Más*”. Na Guatemala, a Oficia de Direitos Humanos da Arquidiocese, antes de começar os trabalhos da comissão da verdade oficial, começou um extenso projeto para documentar décadas de abusos e massacres por parte do Estado<sup>39</sup>.

Coube, no período de transição, aos ativistas de direitos humanos, familiares de mortos e desaparecidos políticos redefinir a agenda dos movimentos sociais para incluir a luta pela memória na pauta. Eles tiveram um papel fundamental em todos os regimes de transição e em toda a América Latina como fomentadores dessa luta. O ativismo político desses setores serviram como ímpeto e um embrião do que viria a ser depois uma busca oficial pela memória, realizada por meio dos governos democráticos.

Além desses projetos não governamentais, em alguns países encontram-se projetos governamentais. Os projetos governamentais de pesquisa pelos abusos generalizados cometidos pelas forças do estado, e que as vezes buscam crimes da oposição, adquirem o nome genérico de “comissão da verdade”. A comissão da verdade dá força institucional à justiça anamnética. Esses organismos, aos quais implicam uma determinada investigação, seguem certas características apontadas pela pesquisadora Priscilla Harvey. As comissões da verdade (i) se centram no passado; (ii) investigam uma série de abusos cometidos no decorrer de um período; (iii) são organismos temporais, que funcionam geralmente durante seis meses a dois anos e terminam seu trabalho apresentando um relatório e (iv) tem um aval, uma autorização e um poder oficial concedido pelo Estado<sup>40</sup>.

Em cada Estado elas possuem uma denominação diferente e poderes diversificados de acordo com cada realidade política do país. Desde 1974 já se estabeleceram no mínimo 21 comissões da verdade no mundo todo, por exemplo, “Comissão sobre os desaparecidos” (Argentina, Uganda, Sri Lanka), “Comisiones de la verdad y la justicia” (Haiti e Equador), “Comission para el esclarecimiento histórico” (Guatemala) e “Comissão da verdade e reconciliação” (África do Sul e Chile)<sup>41</sup>. Além de outras na Alemanha, El Salvador, Bolívia e Chade.

Além das quatro características mencionadas, Hayer coloca outras de igual importância. Tais comissões buscam a investigação de fatos recentes, normalmente referentes a transições políticas; todas investigam atos de repressão de cunho político e orientados por motivos igualmente políticos, realizados para manter o poder ou tomá-lo e para debilitar os oponentes políticos.<sup>42</sup>

Esses organismos atuam para resgatar a memória das vítimas em resposta frontal às políticas de esquecimento já mencionadas. O fato dessas comissões se centrarem nas vítimas, reunindo milhares de testemunhos e publicando os resultados de suas pesquisas num informe público - autorizado oficialmente - representa para muitas das vítimas um primeiro sinal de reconhecimento por um organismo estatal que dá credibilidade às suas

---

<sup>39</sup> HAYNER, Priscilla. *Verdades Innombrables*, México: Fondo de cultura económica, 2008. pg. 50

<sup>40</sup> Idem. Pg. 41.

<sup>41</sup> Idem. Pg. 42.

<sup>42</sup> Idem. Pg. 44.

demandas e às injustiças cometidas.<sup>43</sup> Assim, tais comissões transformam-se em elementos-chaves nos períodos transicionais.

### **Comissão da Verdade e sua aplicação: Objetivos.**

*“(...) que foi conduzido às dependências do DOI-CODI, onde foi torturado nu, após tomar um banho pendurado no pau-de-arara, onde recebeu choques elétricos, através de um magneto, em seus órgãos genitais e por todo o corpo, (...) foi-lhe amarrado um dos terminais do magneto num dedo de seu pé e no seu pênis, onde recebeu descargas sucessivas, a ponto de cair no chão, (...)” (Testemunho Anônimo)*

Por que instituir uma comissão da verdade? A força institucional da comissão da verdade possibilita uma série de transformações na sociedade e na composição do Estado, buscando aprimorar a democracia do país através da verdade e a não-repetição. Os objetivos básicos, descritos pela pesquisadora Priscila Hayner, são descobrir, clarificar e reconhecer formalmente abusos no passado; responder às necessidades concretas das vítimas; contribuir para a justiça e para a redenção de contas; desenvolver um esboço da responsabilidade institucional e recomendar reformas; induzir uma reconciliação e reduzir os conflitos em torno do passado.

Cada um desses objetivos provoca mudanças dentro de um contexto de transição. A busca pela verdade oficial, através do reconhecimento formal de abusos no passado, dão coerência à narrativa histórica nacional. A comissão da verdade proporciona o descobrimento de fatos, através do acesso a documentos até então sigilosos, relatos de testemunhas e sobreviventes e documentos oficiais, registrando com precisão o passado. A amplitude da informação e de detalhes que o relatório final conta acaba por oferecer uma fonte histórica, um testemunho escrito imprescindível para a compreensão do período investigado.

Carolina de Campo Melo, em singela sensibilidade, aponta que “tais comissões ultrapassam o mero ressentimento e consolidam justiça e memória como indissociáveis, postas na ordem do dia. Substituem versões de suicídio por assassinatos, confissões por torturas, viagens por desaparecimentos forçados. Grandes narrativas oficiais, em regra marcadas pela denegação, são desafiadas por outras narrativas que conferem à vítima a possibilidade de fazer-se presente.”<sup>44</sup>

Para além da verdade, esse organismo impede que se siga negando. O reconhecimento oficial pode ser poderoso precisamente porque a negação oficial se fez extremamente presente, sistematicamente recusando certas narrativas das vítimas referentes aos abusos e torturas, desaparecimentos, ordens de oficiais, entre outros. Para elas, uma comissão da verdade, mais que dizer uma nova verdade, serve para

<sup>43</sup> Idem. Pg. 44.

<sup>44</sup> MELO, Carolina de campos. “Memória como justiça: apontamentos sobre comissões de verdade”. Pg. 45. Em: DORNELLES, João R.; MELO, Carolina C.; ASSY, Bethania; GÓMES, José M. *Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

reconhecer formalmente o que já sabiam. Um conhecimento que se aprova oficialmente se converte no panorama cognitivo público, incorporado à História.<sup>45</sup>

No sentido de responder às necessidades e interesses das vítimas, aos escutar suas histórias – muitas vezes em audiências públicas – e transcrevê-las nos relatórios apontando seu sofrimento, as comissões dão voz pública a elas, trazendo uma consciência social da memória da vítima, compartilhando-a. Outra forma de responder à essa necessidade é que, através das comissões da verdade, é possível desenhar programas de reparação e acompanhamento psicológico. Muitas vezes, a lista das vítimas elaborada pela comissão serve como base para indicar os beneficiários dos programas de indenização. Uma forma de auxílio às vítimas que merece destaque ocorreu na Argentina quando o Estado criou uma nova situação legal: “ausência por desaparecimento forçado”, para facilitar os tramites das famílias em assuntos civis, sem declarar a morte das pessoas.

Dentro do âmbito do reconhecimento, a comissão da verdade, apontando o papel dos perpetradores do regime, indicando nomes dos torturadores, dos responsáveis pelas atrocidades, os mandatos dos crimes contra os direitos humanos, apontam também a forma como se estruturou certas instituições que permanecem até hoje no governo em transição. Nesse sentido, a comissão se mostra capaz de buscar as debilidades das estruturas institucionais ou leis vigentes durante o período autoritário que teriam que mudar para evitar que se repitam no futuro.

Por fim, o caráter conciliatório que acompanha a comissão para apurar as verdades dos acontecimentos históricos, resolvendo os desacordos e airando os conflitos latentes, ajudando a aliviar certas tensões políticas, acalmando os fantasmas do passado. A comissão, nesse sentido, atua no presente, criando terreno para o futuro por meio da força do passado.

## Conclusão

Foi possível identificar na pesquisa a importância social e jurídica do recurso da memória embutida na complexidade da transição dos regimes e às dificuldade colocadas para construção democrática. A comissão da verdade é um marco fundamental nesse processo, pois é a manifestação do caminho para a democracia e mostra a importância da memória e do testemunho para a superação de um passado.

Diante do exposto foi possível perceber a tentativa sistemática de romper com a lógica da memória e de esquecer as vítimas dos regimes autoritários e das guerras civis, de forma a trazer rombos nos panos da narrativa histórica. Contudo, na medida da compreensão cada vez maior da importância da memória, das vítimas e da justiça anamnética, os países recorreram às comissões da verdade e a outros organismos de resgate da memória para resolver seu passado e seguir fortalecendo sua democracia.

A comissão da verdade é apenas uma porta que dá início a uma série de medidas que buscam a não repetição dos erros do passado e das violações de direitos humanos. A solidificação de uma memória oficial é fazer a nação compreender sua trajetória

---

<sup>45</sup> HAYNER, Priscilla. *Verdades Innombrables*, México: Fondo de cultura económica, 2008. Pg. 56

política e histórica, entender os caminhos percorridos e resgatar do esquecimento as vítimas sobre as quais se assenta todo o aparato institucional do Estado.

A presente pesquisa buscou, mais num aspecto teórico do que prático, a compreensão dessa dialética amnésica e anamnética em torno da memória e o que se pode construir a partir desse entendimento.

### **Bibliografia**

- 1-ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (orgs.). Direitos Humanos. Justiça, Verdade e Memória. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012.
- 2-HAYNER, Priscilla. Verdades Innombrables, México: Fondo de cultura económica, 2008.
- 3-TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da Ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.
- 4- BENJAMIN, Walter. O anjo da história. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.
- 5- AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- 6- AGAMBEN. Giorgio. O que resta de Auschwitz. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.
- 7- RUIZ, Castor Bartolomé. Justiça e Memória. Por uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2009.
- 8- MATE, Reyes. La Herencia del Olvido. Madrid: Errata Naturae, 2008.